



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - 2º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3031-2078 - Celular:

(45) 99849-1647 - E-mail: primeiracivelfoz@gmail.com

Autos nº. 0017689-09.2024.8.16.0030

Processo: 0017689-09.2024.8.16.0030

Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Nomeação

Valor da Causa: R\$1.000,00

Requerente(s): ROSA CARLA CAYRES TUNES DE ANDRADE RIBEIRO (CPF/CNPJ: 953.958.575-91)
Av. Parana, 6236 - FOZ DO IGUAÇU/PR - E-mail: rosacarla@msn.com - Telefone(s): (45) 9145-1653

Requerido(s): VILMA SOUZA DE FREITAS (CPF/CNPJ: 197.995.005-91)
Av. Parana, 6236 - FOZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

INTERDIÇÃO DE **VILMA SOUZA DE FREITAS**

PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **GERALDO DUTRA**

DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO, DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º **0017689-09.2024.8.16.0030**, de **INTERDIÇÃO /CURATELA**, em que: **ROSA CARLA CAYRES TUNES DE ANDRADE RIBEIRO**, RG sob o n.º 15.816.026-9 e CPF sob o n.º 953.958.575-91, com endereço à Av. Paraná, nº 6236, Klp, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85868035, move em face de: **VILMA SOUZA DE FREITAS**, brasileira, inscrita no RG sob o n.º 0054718180 e CPF sob o n.º 19799500591, com endereço à Av. Paraná, nº 6236, Klp, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85868035, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 48.1, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de VILMA SOUZA DE FREITAS, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil) nomeando como curadora ROSA CARLA CAYRES TUNES DE ANDRADE RIBEIRO. A curatela deve abranger todo e qualquer ato decisório que envolva o interditando, pois, demonstrada sua incapacidade de tomar decisões por si só. A alienação de bem de raiz depende de autorização judicial. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro de pessoas naturais e publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se houver, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como na imprensa local, 1 (uma) vez, e no DJe, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, §3º do novo Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente, intime-se o curador nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispense a especialização da hipoteca legal, em razão do vínculo de parentesco. Por fim, nos termos do art. 22, parágrafo primeiro, do EOAB, condene o Estado do Paraná a pagar ao profissional da advocacia nomeado como curador especial neste feito, Dra. LUCIMAR APARECIDA ECKHARDT, OAB/PR 99772, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), a título de honorários advocatícios. A presente ata de audiência servirá como certidão de honorários. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alexandre Palmar

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 11 de julho de 2024. Eu,
_____, **Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e**
subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

Este documento foi assinado eletronicamente por Alexandre Palmar.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JY9W YMCK9 SUPM3 Q5GP3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0D1E-ADD6-9902-730D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0D1E-ADD6-9902-730D



Hash do Documento

13F6534BC2B5772FE56EDA2479F153C3F7FB70FDCB4256348814661540DD1CD3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2024 é(são) :

Alexandre Palmar - 016.851.039-10 em 30/07/2024 16:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 30 2024 16:34:56 GMT-0400 (Horário Padrão do Paraguai)

Geolocation Latitude: -25.5623168 Longitude: -54.5685504 Accuracy: 6214.4460881856685

Email alexandrepalmar@gmail.com

IP 177.73.98.87

Hash Evidências:

F422184EBD9AFFB8229A8688DDE9C7694DB88405D88AD5E6FFE369537B2713BF

